

DECRETO MUNICIPAL Nº 3857/20 DE 28 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2580267

DECRETO MUNICIPAL Nº 3857/20
DE 28 DE JULHO DE 2020

PRORROGA E FLEXIBILIZA MEDIDAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO 3.854/20 DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, alíneas "l" e "n", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 36 do Decreto Estadual nº 0562/20, que autoriza os Municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/20, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", estabelece que as medidas nela previstas "somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública";

CONSIDERANDO a contínua elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento epidemiológico da Secretaria de Saúde do Município de Pomerode;

CONSIDERANDO que a situação epidêmica atual do Município de Pomerode está classificada como de Risco Potencial Gravíssimo, levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar monitorando e adotando medidas "promotoras de isolamento social", a fim de evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Pomerode e Região, conforme o Alerta nº 015 – 14/07/2020, Região Médio Vale do Itajaí, do Centro de Operações e Emergências em Saúde – COES, da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO os pedidos administrativos 5.997/20 e 5.998/20 formulados por estabelecimentos afetados pelas medidas de combate ao novo coronavírus, que propuseram alternativas para uma abertura segura e ponderada;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto prorroga e flexibiliza medidas de enfrentamento decorrentes do novo coronavírus estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.854/20.

Art. 2º Ficam prorrogadas por 7 (sete) dias, contados de 28/07/2020, as suspensões de atividades, sob regime de quarentena, das atividades descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, art. 2º do Decreto Municipal nº 3.854/20.

Art. 3º O art. 8º do Decreto Municipal nº 3.854/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 8º (...)

I - (...)

II – pelo período de 7 (sete) dias, a contar de 28/07/2020, cafeterias, padarias, confeitarias, bares, tabacarias, adegas e similares, deverão funcionar de segunda à sexta-feira até às 19:00 horas;

III – pelo período de 7 (sete) dias, a contar de 28/07/2020, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e food parks deverão funcionar de segunda à sexta-feira até as 21:00 horas;

IV - (...)

§ 1º Sem prejuízo dos incisos I e II, fica autorizada a comercialização de refeições por restaurantes e lanchonetes às margens de rodovias estaduais, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, bem como não permitir o acesso público nos dias e horários restritos.

§ 2º Após a restrição de horário descrita nos incisos II e III, aquelas atividades poderão funcionar somente através do sistema de tele-entrega ou entrega no balcão, proibido a permanência ou consumo no local;

[...]

Art. 4º Por tempo indeterminados, os estabelecimentos que prestam as atividades de condicionamento físico (fitness), tais como, ginástica, musculação, yoga, pilates e alongamento corporal, etc., realizadas em academias, centros de saúde física e outros locais especializados

deverão adotar as seguintes medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus, sem prejuízo das demais já impostas pelas normas sanitárias:

- I – Uso obrigatório de máscaras que cubram totalmente e a todo tempo a boca e o nariz por frequentadores e empregados;
- II – aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos, devendo ser barrada a entrada daqueles que marcarem temperatura superior a 37.8 °C;
- III – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV - limitação de entrada de frequentadores em 30% (trinta por cento) da capacidade de público;
- V – interdição para uso de vestiários, armários, chuveiros e bebedouros;
- VI – proibição de compartilhamento de toalhas e garrafas d'água;
- VII – disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso de empregados e frequentadores em todas as áreas de uso comum do estabelecimento;
- VIII – Isolar as áreas de uso comum, de forma compartimentada, ao menos duas vezes ao dia, para higienização;
- IX – aulas de participação coletiva com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- X – delimitação de áreas de peso livre para uso individual de cada frequentador assegurando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, evitando a ocupação simultânea superior a 8 (oito) pessoas em cada 100m² (cem metros quadrados), excluindo-se da contagem os prestadores de serviços.

Art. 5º Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelos Governos Estadual e Federal.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais regras do Decreto nº 3.854, de 20 de julho de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período da situação de emergência de saúde pública cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Pomerode (SC), 28 de julho de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020 / 2020 - SAÚDE

Publicação Nº 2579056

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020 / 2020 - SAÚDE

Processo Administrativo n.º 007 / 2020 - SAÚDE. Pregão Presencial n.º 005 / 2020 – Registro de Preços - SAÚDE. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 26/07/2021. Valor Total Contratado: R\$3.000,00 (três mil reais). Itens 01 e 02.

Pomerode / SC, 27 de Julho de 2020.

LÍGIA HOEPFNER
Secretária Municipal de Saúde de Pomerode